



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1554/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: al. c do n.2 do artigo 44º LAV

Pedido do Consumidor: Em anexo a reclamação apresentada pela reclamante, que se dá por integralmente reproduzida.

SENTENÇA Nº 411/2022

Nos presentes autos, a reclamante vem peticionar que sejam restituídos os valores indevidamente cobrados, que cifra em €2057,89, correspondentes ao consumo de eletricidade da sua habitação no período temporal compreendido entre 31 de julho de 2019 e 7 de fevereiro de 2021, conforme descrição de fatura que a mesma junta com a sua reclamação inicial

Na pendência dos presentes autos, a Requerida ---- emitiu nota de crédito no valor de €2903,52 (valor a restituir à Requerente por conseguinte), por correção da faturação do consumo de energia elétrica à habitação da Requerente no período compreendido entre 17 de Agosto de 2018 e 7 de fevereiro de 2021, englobando assim o intervalo temporal objeto da presente reclamação.

É pois manifesta a integral satisfação do pedido, ordenando-se subsequentemente o encerramento dos autos, nos termos da al. c do n.2 do artigo 44º LAV

Notifique-se

Lisboa, 30/11/2022

A Juiz-Árbitro,
(Sara Lopes Ferreira)